Fls: Nº 01
Proc. Nº 1108/2024

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

Dispõe sobre: *"Programa Servidor Amigo do Autista - PSAA, referente a formação e capacitação dos servidores públicos municipais no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, que trata sobre a formação profissional dos servidores públicos municipais no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA tem por objetivo aperfeiçoar a formação dos servidores públicos municipais, de modo a ampliar a respectiva capacitação em relação ao atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para que possam:

I - Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II - Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;

III - Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;

IV - Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com TEA, quando solicitado apoio.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
10-MAI-2024 11:13 001281 1/2

Fls: Nº 02
Proc. Nº 1108/2024

Art. 3º Com relação aos órgãos relacionados à segurança pública do município, o PSAA poderá desenvolver procedimento específico para atuação dos membros dos referidos órgãos.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas e privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, além de suplementadas, caso seja necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

Art. 7º Ela lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 07 de maio de 2024.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia- las aos Vereadores
Em 14/05/2024
Presidente

ALLAN MIRANDA
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 14/05/2024
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 21/05/2024
Presidente

Fls: Nº 03
Proc. Nº 1108/2024

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca aperfeiçoar a capacitação dos servidores públicos municipais para melhorar as condições da administração no atendimento e acolhimento das pessoas com autismo, de modo que se dispense atendimento mais humanizado, de acordo com as necessidades de cada cidadão.